



REFLEXOS E IMPACTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NOS DIAS ATUAIS PARA O TRABALHADOR IDOSO

REFLECTIONS AND IMPACTS OF THE PENSION REFORM TODAY FOR ELDERLY WORKER

Luciana Barreto de Mendonça Carlos¹
Marcelo Augusto Rebouças Leite²

RESUMO: Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, mudanças nas regras de aposentadoria e pensões impactam diretamente a vida de milhões de trabalhadores, especialmente os idosos, que dependem dessas políticas para garantir sua dignidade e qualidade de vida. O objetivo geral deste trabalho é analisar os impactos da reforma previdenciária nos direitos fundamentais e na dignidade do trabalhador idoso. Especificamente, pretende-se examinar as mudanças na legislação e suas implicações, investigar os efeitos na dignidade e nas condições de vida e revisar a literatura sobre as percepções dos trabalhadores idosos. A metodologia utilizada é de pesquisa bibliográfica, que permite uma revisão ampla da literatura existente sobre o tema, possibilitando a construção de uma análise fundamentada e embasada nas discussões acadêmicas e jurídicas pertinentes. Ao longo do estudo, foi possível concluir que a reforma previdenciária de 2019 gerou impactos profundos na vida dos trabalhadores idosos, principalmente no que tange à sua capacidade de acesso à aposentadoria e à manutenção da qualidade de vida após a aposentadoria.

4566

Palavras-chave: Dignidade. Direitos Fundamentais. Idoso. Reforma Previdenciária.

ABSTRACT: With the enactment of Constitutional Amendment No. 103 of 2019, changes in retirement and pension rules directly impact the lives of millions of workers, especially the elderly, who depend on these policies to guarantee their dignity and quality of life. The general objective of this work is to analyze the impacts of the pension reform on the fundamental rights and dignity of elderly workers. Specifically, the aim is to examine the changes in legislation and their implications, investigate the effects on dignity and living conditions, and review the literature on the perceptions of elderly workers. The methodology used is bibliographic research, which allows for a broad review of the existing literature on the subject, enabling the construction of a well-founded analysis based on pertinent academic and legal discussions. Throughout the study, it was possible to conclude that the 2019 pension reform generated profound impacts on the lives of elderly workers, especially with regard to their ability to access retirement and maintain their quality of life after retirement.

Keywords: Dignity. Fundamental rights. Elderly. Pension reform.

¹Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

²Advogado, orientador e professor no Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

INTRODUÇÃO

A reforma previdenciária é um tema central nas discussões sociais e políticas contemporâneas, especialmente em um contexto em que o envelhecimento da população brasileira traz desafios significativos para o sistema de seguridade social. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, mudanças nas regras de aposentadoria e pensões impactam diretamente a vida de milhões de trabalhadores, especialmente os idosos, que dependem dessas políticas para garantir sua dignidade e qualidade de vida.

Nos últimos anos, as reformas têm sido justificadas como necessárias para a sustentabilidade do sistema previdenciário, mas suas implicações nos direitos fundamentais dos trabalhadores idosos ainda carecem de uma análise aprofundada. O crescente número de idosos no mercado de trabalho e suas dificuldades em acessar benefícios adequados levantam questões sobre a efetividade e a justiça dessas reformas, especialmente à luz do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que assegura direitos fundamentais a essa população.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa deste trabalho é: quais são os impactos da reforma previdenciária nos direitos fundamentais e na dignidade do trabalhador idoso? A investigação busca compreender se as mudanças promovidas pela reforma realmente garantem a proteção e o respeito à dignidade dessa população, considerando a possibilidade de um aumento da vulnerabilidade social.

4567

As hipóteses levantadas sugerem que a reforma previdenciária pode ter efeitos negativos sobre os direitos dos trabalhadores idosos, resultando em precarização das condições de vida e diminuição da dignidade, além de uma desconexão entre as políticas públicas e as reais necessidades dessa faixa etária.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os impactos da reforma previdenciária nos direitos fundamentais e na dignidade do trabalhador idoso. Especificamente, pretende-se examinar as mudanças na legislação e suas implicações, investigar os efeitos na dignidade e nas condições de vida e revisar a literatura sobre as percepções dos trabalhadores idosos.

A relevância deste estudo se dá pela necessidade de uma reflexão crítica sobre as reformas previdenciárias e seu impacto social, contribuindo para um melhor entendimento das políticas públicas e suas consequências para a população idosa. Assim, o trabalho poderá oferecer subsídios para debates e formulação de propostas que visem a proteção dos direitos dos trabalhadores idosos.

A metodologia utilizada é de pesquisa bibliográfica, que permite uma revisão ampla da literatura existente sobre o tema, possibilitando a construção de uma análise fundamentada e embasada nas discussões acadêmicas e jurídicas pertinentes.

O presente artigo científico está estruturado de forma a proporcionar uma compreensão ampla e crítica acerca da Reforma Previdenciária no Brasil. No primeiro tópico, será apresentado um panorama geral do sistema previdenciário brasileiro, com ênfase nos conceitos fundamentais da seguridade social e na evolução histórica da previdência até os dias atuais. O segundo tópico abordará as principais mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, detalhando os novos critérios de aposentadoria, regras de transição e os impactos sobre os segurados. Já no terceiro tópico, será realizada uma análise crítica das consequências sociais e econômicas da reforma, especialmente no que tange aos direitos dos trabalhadores e à sustentabilidade do sistema. Por fim, serão feitas considerações finais que sintetizam os principais pontos discutidos e apontam possíveis caminhos para o aperfeiçoamento da previdência social no Brasil.

2 Contexto histórico e legal da previdência no Brasil

2.1 Breve histórico da previdência social

4568

A Previdência Social no Brasil teve início no começo do século XX e representa um dos principais sistemas de proteção social ao trabalhador. Seu marco inicial foi a aprovação da Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo nº 4.682/1923), que instituiu as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) para os empregados das ferrovias (Henrique *et al.*, 2023). O modelo estabelecia uma contribuição tripartite, custeada por empregados, empregadores e pelo governo, garantindo benefícios como aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de serviço e pensão por morte.

Com a expansão do mercado de trabalho e a necessidade de ampliação da cobertura previdenciária, o governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, promoveu significativas mudanças no sistema. Foi nesse período que surgiram os Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), cada um voltado a categorias profissionais específicas, como industriários, comerciários e bancários. Apesar do avanço na proteção social, a fragmentação dos IAPs gerou desigualdades na concessão de benefícios e dificuldades na administração do sistema (Schwarzer; Medeiros, 2020).

Para unificar a gestão previdenciária, em 1966, durante o regime militar, os IAPs foram extintos e substituídos pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), responsável por administrar os benefícios previdenciários de forma centralizada. Essa mudança buscou simplificar a estrutura previdenciária e ampliar sua abrangência, incorporando trabalhadores autônomos e rurais, que até então estavam à margem da proteção social (Salvador, 2019).

A Constituição Federal (CF) de 1988 marcou uma mudança significativa na previdência social do Brasil ao estabelecer o conceito de Seguridade Social, que passou a abranger a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde de forma integrada. Com essa nova organização, foi introduzido o princípio da universalização da cobertura previdenciária, assegurando o acesso a direitos previdenciários para segmentos da população que, até então, estavam excluídos do sistema formal (Mrejen; Nunes; Giacomin, 2023). A partir dessa reformulação, a Previdência Social passou a ser financiada por meio de diversas contribuições sociais, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Nos anos que se seguiram, várias reformas foram realizadas com o objetivo de manter a viabilidade financeira do sistema previdenciário. A primeira alteração de grande impacto ocorreu em 1998, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, por meio da Emenda Constitucional nº 20, que instituiu o fator previdenciário — um cálculo que considerava a expectativa de vida, o tempo de contribuição e a idade do segurado para definir o valor das aposentadorias. Em 2003, sob a gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, uma nova reforma foi implementada, dessa vez voltada aos servidores públicos, modificando regras de aposentadoria, instituindo um teto de benefícios e estabelecendo a contribuição previdenciária também para os aposentados do setor público (Castro, 2023).

A mudança mais recente e impactante na previdência aconteceu com a Reforma de 2019, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, durante o governo de Jair Bolsonaro. Essa alteração fixou uma idade mínima para a aposentadoria, ampliou o tempo necessário de contribuição e unificou as normas aplicáveis tanto aos trabalhadores do setor público quanto aos da iniciativa privada (Coelho *et al.*, 2024).

Atualmente, a Previdência Social brasileira enfrenta desafios relacionados ao equilíbrio financeiro e à necessidade de garantir benefícios adequados para os trabalhadores idosos. O debate sobre novas reformas continua, com propostas que buscam equilibrar a necessidade de

sustentabilidade fiscal com a garantia da dignidade dos segurados, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

2.2 Legislação relevante (incluindo a EC 103/2019 e a Lei nº 10.741/2003)

A legislação previdenciária brasileira passou por diversas alterações ao longo do tempo, sempre buscando equilibrar a sustentabilidade financeira do sistema com a proteção dos segurados. Dentre os principais marcos legislativos, destacam-se a Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu uma ampla reforma previdenciária, e a Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, que estabelece direitos fundamentais para a população idosa no país.

O foco principal da EC nº 103/2019 foi reduzir o déficit do sistema previdenciário e ajustá-lo às mudanças demográficas, especialmente ao aumento da expectativa de vida da população brasileira. Dentre as mudanças mais relevantes, estão a instituição de uma idade mínima para aposentadoria — 65 anos para homens e 62 para mulheres —, a definição de um tempo mínimo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo 15 anos para mulheres e 20 anos para homens, além da revisão na fórmula de cálculo dos benefícios, que passou a resultar em valores menos vantajosos para os segurados (Coelho *et al.*, 2024).

Além do mais, houve a criação de novas regras de transição para os segurados que já estavam próximos da aposentadoria, com diferentes opções para minimizar os impactos das mudanças. A reforma trouxe alterações no regime de pensões por morte, impondo um novo critério de cálculo que reduziu os valores pagos aos dependentes, e na aposentadoria por invalidez, que passou a ser chamada de aposentadoria por incapacidade permanente, com um novo sistema de cálculo baseado na média dos salários de contribuição (Silva; Afonso, 2023).

Além das normas da previdência social, a proteção ao trabalhador idoso é assegurada pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que reuniu uma série de direitos essenciais para pessoas com 60 anos ou mais. Essa legislação garante, entre outros pontos, atendimento prioritário em serviços públicos e privados, proíbe a discriminação no ambiente profissional, determina a implementação de políticas de inclusão social e assegura o acesso a benefícios previdenciários e assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O Estatuto também oferece mecanismos de proteção contra abusos financeiros e reafirma a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade na preservação da dignidade da pessoa idosa (Giambiagi; Souza, 2024).

A relação entre a EC 103/2019 e o Estatuto do Idoso levanta debates sobre possíveis impactos da reforma previdenciária na proteção social da população idosa. Algumas críticas apontam que o endurecimento das regras de aposentadoria pode comprometer a segurança econômica dos trabalhadores mais velhos, dificultando sua permanência no mercado de trabalho e aumentando sua vulnerabilidade social. Além disso, a redução dos valores das pensões e benefícios assistenciais pode comprometer a subsistência de idosos que dependem integralmente desses recursos (Oliveira; Machado, 2022).

Diante desse cenário, torna-se essencial analisar as consequências dessas mudanças legislativas na dignidade do trabalhador idoso, considerando não apenas a sustentabilidade financeira da Previdência Social, mas também os impactos sociais e econômicos gerados pela restrição no acesso aos benefícios. A harmonização entre a necessidade de equilíbrio fiscal e a garantia dos direitos fundamentais deve ser o principal objetivo das políticas previdenciárias, assegurando que as reformas promovam justiça social sem comprometer a qualidade de vida da população mais vulnerável.

3 A Reforma Previdenciária e Seus Impactos

3.1 Principais mudanças introduzidas pela reforma

4571

As alterações da EC nº 103/2019 afetaram diretamente tanto as regras de aposentadoria quanto os benefícios previdenciários, impactando trabalhadores do setor privado e público, além de modificações importantes nos regimes de transição para aqueles que já estavam próximos da aposentadoria.

A fixação de uma idade mínima para a aposentadoria, com a imposição de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres no RGPS visou adequar o tempo de trabalho à expectativa de vida da população, buscando um equilíbrio entre a concessão de benefícios e o financiamento da Previdência. Antes da reforma, as aposentadorias podiam ser solicitadas sem a necessidade de idade mínima, desde que o trabalhador cumprisse o tempo de contribuição exigido (Schettini; Costanzi, 2024).

Outrora, a reforma estabeleceu um tempo mínimo de contribuição de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens, o que representa um endurecimento das regras para o acesso à aposentadoria, especialmente para aqueles que possuem períodos de contribuição mais curtos. Essa alteração afetou principalmente trabalhadores de setores informais ou com vínculos

empregatícios mais temporários, que tradicionalmente enfrentam dificuldades em manter contribuições contínuas ao longo da vida profissional (Ribeiro Neto *et al.*, 2024).

Em relação a modificação no cálculo do valor das aposentadorias, esta deixou de ser baseado na média dos 80% maiores salários de contribuição e passou a considerar a média de todos os salários de contribuição ao longo da vida laboral do segurado. Essa mudança reduz o valor das aposentadorias, especialmente para aqueles que tiveram períodos de contribuição mais baixos ou intermitentes (Henrique *et al.*, 2023). A reforma introduziu um fator de sustentabilidade, que ajusta o valor do benefício conforme a expectativa de vida do segurado, gerando um impacto negativo para os trabalhadores de menor renda e mais vulneráveis.

A reforma também introduziu mudanças relevantes nas regras das pensões por morte, que deixaram de ser calculadas com base em um valor fixo e passaram a considerar a média das contribuições feitas pelo segurado falecido (Paula *et al.*, 2024). Com essa alteração, o valor recebido pelos dependentes foi consideravelmente reduzido, o que gerou críticas quanto à eficácia da proteção social oferecida aos familiares do trabalhador, especialmente nos casos em que a pensão é a única fonte de sustento.

Antes da EC, os servidores públicos contavam com regras específicas de aposentadoria, geralmente mais vantajosas em comparação ao regime do setor privado. Com a reforma, essa distinção foi reduzida por meio da imposição de critérios mais rigorosos ao funcionalismo público, como a fixação de idade mínima e tempo mínimo de contribuição, tornando o regime previdenciário dos servidores mais alinhado ao dos demais trabalhadores (Viana *et al.*, 2025). 4572

Por fim, a reforma instituiu um novo modelo de transição destinado aos trabalhadores que já estavam ativos no mercado no momento da mudança nas regras. Foram criadas diversas opções de transição, permitindo que quem já havia acumulado tempo de contribuição pudesse se adaptar gradualmente às novas exigências, evitando impactos imediatos. No entanto, essas regras de transição se mostraram bastante complexas, o que tem dificultado a compreensão por parte da população em geral (Schettini; Costanzi, 2024).

Essas mudanças têm gerado intensos debates sobre os impactos sociais e econômicos, especialmente no que diz respeito à dignidade do trabalhador idoso. Embora o objetivo da reforma tenha sido garantir a sustentabilidade do sistema, muitos críticos apontam que as novas regras podem prejudicar os trabalhadores mais vulneráveis, especialmente aqueles que estão em situações de maior fragilidade, como os idosos e as mulheres (Ribeiro Neto *et al.*, 2024). O

desafio é equilibrar a necessidade de reforma com a preservação dos direitos sociais e da dignidade do trabalhador.

3.2 Implicações nos direitos do trabalhador idoso

As reformas introduzidas, ao reconfigurarem o sistema previdenciário, geraram implicações profundas nos direitos do trabalhador idoso, afetando diretamente a garantia de um envelhecimento digno. O trabalhador idoso, que historicamente enfrentou desafios em sua trajetória laboral, viu suas condições de aposentadoria e acesso aos benefícios substancialmente alteradas, o que gerou um aumento da vulnerabilidade social dessa faixa etária.

As alterações resultaram em um quadro de desigualdade e insegurança social, especialmente para os trabalhadores idosos que já se encontram em condições de saúde fragilizadas ou que passaram a maior parte de suas vidas em atividades informais. Para muitos, a mudança nas regras de transição entre os sistemas anterior e atual acabou por colocar a aposentadoria como um objetivo inalcançável, impondo um esforço desmedido e muitas vezes inviável ao trabalhador idoso.

Segundo Santos (2021) a exigência de um tempo mínimo de contribuição associada ao aumento da idade mínima de aposentadoria, exclui uma grande parcela dos trabalhadores idosos que, por razões diversas, não conseguiram completar esse tempo de contribuição ao longo da vida profissional. Essa exclusão do sistema previdenciário coloca o trabalhador idoso em uma posição de fragilidade extrema, já que muitos são forçados a continuar trabalhando além do que suas condições físicas e emocionais permitem, em empregos precários e com baixo retorno financeiro.

4573

De acordo com Gomes (2020) a mudança no cálculo da aposentadoria, que agora considera a média de todas as contribuições feitas pelo trabalhador, ao invés de apenas as mais altas, resultou em benefícios menores, impactando diretamente a qualidade de vida do trabalhador idoso, especialmente para aqueles que dependem exclusivamente da aposentadoria como sua fonte de renda principal. Essa diminuição no valor das aposentadorias compromete a possibilidade de acesso a direitos essenciais, como saúde de qualidade, moradia digna e alimentação adequada, essenciais para a preservação da dignidade humana (Gomes, 2020).

Para Carvalho (2019) a mudança no valor das pensões, gerou uma redução significativa no valor recebido pelos dependentes, muitos dos quais, em especial os cônjuges ou filhos de

trabalhadores idosos, enfrentam uma grande dependência financeira. Isso contribui para o aumento da vulnerabilidade econômica e social desses dependentes, os quais, muitas vezes, já se encontram em situações de fragilidade, exigindo um maior cuidado da sociedade e do Estado para garantir a manutenção da qualidade de vida após o falecimento do segurado.

Em última análise, a reforma impôs uma nova dinâmica de precarização e exclusão ao trabalhador idoso, que se vê, muitas vezes, em uma situação de desproteção frente a novas exigências do sistema previdenciário. O direito à aposentadoria e à dignidade não pode ser condicionado apenas ao cumprimento de requisitos rigorosos, mas deve ser visto como uma garantia fundamental para todos os cidadãos, especialmente aqueles que, ao longo de suas vidas, contribuíram para a construção da sociedade e da economia.

3.3 Comparação com legislações anteriores

Primeiramente, uma das modificações mais significativas foi a idade mínima para aposentadoria. Antes da reforma de 2019, a exigência de idade mínima era de 53 anos para mulheres e 58 anos para homens, o que proporcionava um certo grau de flexibilidade para os trabalhadores mais velhos, especialmente aqueles que já possuíam tempo de contribuição, mas não conseguiam cumprir o requisito de idade. Com a reforma de 2019, as idades mínimas foram aumentadas significativamente, passando para 62 anos para mulheres e 65 anos para homens (Ferreira, 2021).

4574

Em relação ao tempo de contribuição, a EC 20/1998 estabelecia que as mulheres precisariam de 30 anos de contribuição e os homens, 35 anos, para alcançar a aposentadoria integral. Já a reforma de 2019 alterou essas exigências, com a imposição de 15 anos de contribuição para as mulheres e 20 anos para os homens (Souza, 2021).

O cálculo da aposentadoria passou por uma mudança substancial. Antes da reforma, a aposentadoria era calculada com base nos 80% maiores salários do trabalhador, o que permitia um benefício mais elevado para aqueles com uma trajetória de trabalho contínua e com salários maiores (Machado; Ribas, 2025).

O cálculo das pensões por morte, nos termos da Lei nº 8.213/1991, garantiu um benefício para os dependentes baseado na média dos maiores salários de contribuição do segurado, o que possibilitava uma pensão com valor mais significativo. Porém, com a reforma de 2019, o benefício passou a ser calculado pela média de todas as contribuições, o que resultou numa

redução considerável nos valores pagos aos dependentes dos trabalhadores falecidos (Pereira, 2021).

A reforma de 1998 já introduzia uma transição gradual, permitindo aos trabalhadores mais velhos um tempo maior para se adaptar às novas exigências. A reforma de 2019, por sua vez, endureceu essas transições, impondo um pedágio de 50% para aqueles que já estavam próximos da aposentadoria, ou seja, eles teriam que trabalhar metade do tempo que faltava para atingir o tempo de contribuição (Costa, 2020).

A comparação com legislações anteriores evidencia que, enquanto a Emenda Constitucional nº 20/1998 buscava uma adaptação mais gradual e flexível, a Emenda Constitucional nº 103/2019 implementou um endurecimento das regras, resultando em um sistema mais rigoroso e excludente para os trabalhadores mais velhos. A necessidade de sustentar o sistema previdenciário foi atendida pela reforma, mas a proteção social dos trabalhadores idosos foi comprometida, uma vez que a reforma aumentou a exclusão social e a desigualdade para os segurados mais vulneráveis, que não conseguem se adequar às novas exigências.

Quadro 1 - Comparativo entre as legislações previdenciárias antes e após a Reforma da Previdência de 2019, com foco nas mudanças mais significativas

4575

Aspecto	Antes da Reforma (EC 20/1998 e Lei 8.213/1991)	Após a Reforma (EC 103/2019)
Idade mínima para aposentadoria	Mulheres: 53 anos / Homens: 58 anos	Mulheres: 62 anos / Homens: 65 anos
Tempo mínimo de contribuição	Mulheres: 30 anos / Homens: 35 anos	Mulheres: 15 anos / Homens: 20 anos para aposentadoria integral; exigência maior para aposentadoria voluntária sem integralidade.
Cálculo da aposentadoria	Média dos 80% maiores salários de contribuição	Média de todas as contribuições realizadas pelo trabalhador ao longo de sua vida laboral.
Pensão por morte	Benefício calculado com base na média dos maiores salários de contribuição.	Calculado com base na média de todas as contribuições do segurado. Redução no valor pago aos dependentes.
Regra de Transição	Existia uma regra de transição gradual para quem já estava no mercado de trabalho, permitindo adequação mais flexível.	Regras de transição mais rígidas, incluindo o pedágio de 50% do tempo que faltava para o trabalhador atingir os requisitos.
Aposentadoria por invalidez	Com base em condições médicas e tempo de contribuição, dependendo do tipo de invalidez.	Mantida, mas com maiores exigências para o trabalhador comprovar a incapacidade e atender aos novos critérios.

Exclusões de categorias específicas	Trabalhadores temporários ou informais tinham regras mais flexíveis para se aposentar.	Requisitos mais rigorosos para trabalhadores que não atingem o tempo mínimo de contribuição, dificultando a inclusão dos informais.
Idade mínima nas regras de transição	Trabalhadores próximos de se aposentar não precisavam atingir a nova idade mínima, o que favorecia os trabalhadores próximos ao tempo de contribuição.	Introdução de pedágio de 50% para os que estavam próximos de completar o tempo de aposentadoria, dificultando a aposentadoria precoce.

Fonte: Elaborado pelas Autoras (2025)

O Quadro 1 resume as mudanças principais na reforma previdenciária de 2019 e como ela impacta as regras de aposentadoria e os direitos dos trabalhadores idosos, comparando-as com o que estava estabelecido anteriormente pela Emenda Constitucional nº 20/1998. As modificações foram significativas, aumentando a idade mínima e alterando o cálculo dos benefícios, o que trouxe desafios adicionais aos trabalhadores mais velhos.

3.2 Impactos Atuais da Reforma da Previdência: As Novas Regras para Aposentadoria em 2025

Em 2025, os efeitos da Reforma da Previdência continuam sendo sentidos de forma intensa por grande parte dos trabalhadores brasileiros, especialmente os idosos e aqueles que estão prestes a se aposentar. As regras de transição, criadas com o objetivo de suavizar os impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019, sofreram novos ajustes, aumentando ainda mais os critérios para concessão dos benefícios.

4576

Dentre as mudanças mais relevantes para este ano, destaca-se a regra de transição por pontos, que exige, em 2025, 102 pontos para homens e 92 para mulheres, resultado da soma entre idade e tempo de contribuição. Além disso, a regra da idade mínima com tempo de contribuição também sofreu acréscimo: 59 anos para mulheres com 30 anos de contribuição e 64 anos para homens com 35 anos. Essas mudanças evidenciam a elevação gradativa das exigências, o que torna o acesso à aposentadoria um desafio crescente para trabalhadores que já enfrentam limitações físicas e dificuldades no mercado de trabalho.

Ainda que o cálculo do benefício permaneça inalterado — com 60% do valor integral após 15 anos de contribuição para mulheres e 20 para homens, somando 2% a cada ano extra — o aumento na idade e na pontuação dificulta a obtenção do benefício completo. Segundo Ferreira (2021), “a cada novo ano, a aposentadoria se torna um direito mais distante para os trabalhadores mais velhos, que precisam se manter ativos mesmo quando sua capacidade laboral já está comprometida”.

O impacto dessas mudanças é sentido, sobretudo, pelos trabalhadores que atuam em condições mais precárias e que não conseguem manter contribuições regulares ao longo da vida. Em muitos casos, a espera prolongada pela aposentadoria força esses indivíduos a permanecerem em empregos informais ou em atividades que exigem esforço físico incompatível com sua idade. Como resultado, cresce o número de idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica, contrariando o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Dante desse cenário, torna-se cada vez mais essencial o planejamento previdenciário para garantir o melhor enquadramento nas regras vigentes e buscar o benefício mais vantajoso. No entanto, para uma parcela significativa da população, especialmente a de baixa renda, esse tipo de planejamento ainda é inacessível, o que contribui para a perpetuação da desigualdade e da exclusão previdenciária.

Portanto, as alterações previstas para 2025 reforçam a necessidade de um debate constante sobre justiça social no sistema previdenciário, de modo que a sustentabilidade financeira do Estado não se sobreponha aos direitos fundamentais de quem contribuiu durante toda a vida e espera, com razão, uma aposentadoria digna.

4577

4 Dignidade do trabalhador idoso

4.1 Conceito de dignidade humana

A dignidade humana é um dos conceitos mais fundamentais no direito constitucional e na filosofia ética, representando o reconhecimento do valor intrínseco de cada ser humano, independentemente de sua condição social, econômica ou pessoal. Esse princípio está intimamente ligado à ideia de respeito aos direitos fundamentais, os quais garantem a liberdade, a igualdade e a proteção da pessoa em sua integridade física, moral e psicológica (Sarlet, 2020).

No contexto jurídico, a dignidade humana é considerada a base de todos os direitos fundamentais, sendo consagrada no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio não apenas assegura o reconhecimento do valor do ser humano, mas também impõe a obrigação do Estado e da sociedade em promover condições que permitam aos indivíduos viver com dignidade, ou seja, com qualidade de vida, liberdade e autonomia (Mendes, 2021).

A dignidade humana se traduz em um conceito que não se limita a uma mera ausência de sofrimento, mas que envolve a valorização da pessoa em sua totalidade, respeitando seus direitos e assegurando a ela condições mínimas para viver de forma plena e autônoma. Isso inclui, por exemplo, acesso à saúde, educação, segurança e bem-estar econômico, além da proteção contra discriminação e desigualdade.

No caso dos trabalhadores idosos, a dignidade humana assume uma relevância ainda mais evidente, pois este grupo muitas vezes enfrenta uma série de desafios para manter sua qualidade de vida, como a exclusão social, dificuldades financeiras e a falta de acesso a benefícios e políticas públicas adequadas. A dignidade do trabalhador idoso está diretamente vinculada ao direito à aposentadoria digna, à proteção social e à manutenção de sua integridade no mercado de trabalho, mesmo diante do envelhecimento e das dificuldades físicas associadas à idade avançada.

A reforma previdenciária de 2019, ao impor exigências mais rigorosas para a aposentadoria e limitar o valor dos benefícios, afetou diretamente a dignidade dos trabalhadores idosos, criando um cenário em que muitos deles não conseguem obter um benefício de aposentadoria adequado para garantir sua subsistência e bem-estar (Souza, 2021). A diminuição do valor das pensões por morte e a dificuldade em acessar a aposentadoria, devido ao aumento da idade mínima e do tempo de contribuição, coloca em risco a dignidade de uma parcela significativa da população idosa, que vê sua autonomia e qualidade de vida comprometidas pela mudança nas regras previdenciárias.

4578

Assim, o conceito de dignidade humana, conforme estabelecido pela Constituição, não se limita ao reconhecimento formal da existência do trabalhador idoso, mas exige a adoção de políticas públicas eficazes que garantam condições para uma vida digna, principalmente no tocante ao acesso a direitos fundamentais como saúde, aposentadoria e segurança social (Mendes, 2021)

Dessa maneira, ao analisar a dignidade do trabalhador idoso no contexto da reforma previdenciária, é possível perceber que as modificações na legislação tendem a afetar negativamente a qualidade de vida e a autonomia financeira dessa população, colocando em risco um princípio essencial da convivência social e jurídica: a dignidade humana.

4.2 Relação entre a reforma e a dignidade do trabalhador idoso

A dignidade humana, como já abordado, envolve o direito do indivíduo a uma vida com qualidade, segurança financeira e proteção contra a exclusão social. No caso dos trabalhadores idosos, essa proteção está intimamente ligada à garantia de uma aposentadoria justa, que lhes permita viver com autonomia e conforto, além de acesso a benefícios sociais que assegurem sua subsistência na fase da vida em que as condições de saúde e a capacidade de trabalho se deterioram.

Entretanto, para muitos, a capacidade de continuar trabalhando após certa idade é limitada pelas condições físicas e pela precarização do mercado de trabalho para os mais velhos. Essa realidade precariza ainda mais a vida desses trabalhadores, que se veem forçados a buscar alternativas para garantir sua sobrevivência, muitas vezes enfrentando a desigualdade social e a discriminação etária.

Nas análises de Ferreira (2021) essas mudanças, é possível perceber que a reforma impacta diretamente a dignidade do trabalhador idoso, pois limita suas opções de garantir uma aposentadoria digna, criando um cenário de vulnerabilidade. O aumento das exigências para a aposentadoria, aliado à diminuição dos valores dos benefícios, resulta em um empobrecimento da população idosa e na diminuição de sua autonomia, características fundamentais para a manutenção da dignidade humana.

4579

Souza (2021) explica que a regra de transição imposta pela reforma não considera a realidade do mercado de trabalho, onde a discriminação etária e a dificuldade de adaptação aos novos padrões fazem com que muitos idosos não consigam mais manter sua produtividade de forma constante, aumentando sua exclusão social e dificuldade financeira.

4.3 Condições de vida e bem-estar

As condições de vida e bem-estar dos trabalhadores idosos no Brasil são reflexos diretos das transformações socioeconômicas e das políticas públicas que impactam a aposentadoria, o acesso à saúde e as condições de habitação dessa população.

Um dos maiores desafios enfrentados pelos trabalhadores idosos é a dificuldade em manter uma vida financeiramente estável. Muitos desses trabalhadores, ao atingir a idade de aposentadoria, não têm mais a capacidade de trabalhar (Barbosa, 2024).

Souza (2021) salienta que com a diminuição no valor dos benefícios compromete o poder aquisitivo desses idosos, dificultando o acesso a serviços básicos como alimentos, medicamentos, transporte e até mesmo condições adequadas de habitação. Em muitos casos, esses trabalhadores idosos, dependendo do valor de sua aposentadoria, não conseguem cobrir as suas necessidades básicas e acabam dependendo de ajuda de familiares ou de projetos assistenciais para sobreviver.

A acessibilidade à saúde, embora fundamental, frequentemente não oferece a qualidade e a rapidez de atendimento necessários para a população idosa, que, por sua vez, necessita de cuidados médicos constantes, principalmente no tratamento de doenças crônicas. Como a grande parte dos idosos trabalhadores não tem recursos financeiros suficientes para contratar planos de saúde privados, a depender da sua renda de aposentadoria, muitos enfrentam longas filas de espera e dificuldades de acesso aos cuidados necessários para sua saúde e bem-estar (Ferreira, 2021).

Ainda, o isolamento social é uma realidade que afeta muitos desses trabalhadores. O aumento das dificuldades financeiras e o reduzido acesso a benefícios sociais colocam os idosos em uma situação de exclusão social, o que acarreta em solidão e fragilidade emocional. Esse isolamento é intensificado pela falta de políticas públicas adequadas que promovam a integração social da população idosa ao resto da sociedade, em especial aos que, após a aposentadoria, se veem sem um papel ativo no mercado de trabalho e na economia. A solidão e a impossibilidade de manter relações sociais, muitas vezes, levam a um agravamento da saúde mental, o que torna ainda mais complexa a manutenção do bem-estar dos trabalhadores idosos (Costa, 2020). 4580

5 Percepções dos trabalhadores idosos

A reforma previdenciária de 2019, ao estabelecer novas regras para a aposentadoria, gerou um impacto profundo nas percepções dos trabalhadores idosos, que se viram diante de um cenário repleto de desafios e incertezas. A introdução da idade mínima de aposentadoria e as modificações nos cálculos dos benefícios foram interpretadas por muitos como um retrocesso em relação aos direitos dos trabalhadores mais velhos, que já enfrentam dificuldades significativas no mercado de trabalho e na manutenção de sua qualidade de vida. Esses trabalhadores, ao buscarem uma aposentadoria tranquila após anos de contribuição ao sistema,

encontram-se agora obrigados a prolongar suas atividades laborais, mesmo diante do desgaste físico e das limitações naturais da idade avançada (Barbosa, 2024).

As mudanças criaram uma percepção predominante de insegurança financeira entre os idosos. Muitos trabalhadores não têm condições de continuar trabalhando até a nova idade mínima, o que os coloca em uma situação de extrema vulnerabilidade, dado que, ao atingirem a aposentadoria, frequentemente se deparam com uma renda insuficiente para cobrir suas necessidades básicas. A reforma, ao diminuir o valor das aposentadorias e restringir o acesso ao benefício integral, gerou um sentimento de injustiça entre os trabalhadores idosos, que percebem essa medida como uma forma de negligência com as suas necessidades e condições específicas (Almeida, 2020).

Para muitos trabalhadores idosos, a falta de consideração pelas especificidades dessa faixa etária nas reformas previdenciárias foi um dos pontos mais frustrantes. As políticas públicas que envolvem a previdência social não têm sido suficientemente adequadas para lidar com as realidades de saúde e de vida dos trabalhadores mais velhos, que enfrentam doenças crônicas, limitações físicas e dificuldades de reintegração no mercado de trabalho. A reforma, ao estabelecer exigências mais rígidas, desconsiderou muitas dessas condições, deixando os idosos em uma posição de desamparo diante de um sistema que deveria ser uma garantia de segurança para sua aposentadoria e envelhecimento (Gomes, 2020). 4581

O sentimento de exclusão e negligência é uma constante nas percepções dos trabalhadores idosos após as reformas. Muitos deles se sentem desprotegidos, não apenas pelo sistema previdenciário, mas também pelas instituições políticas que, segundo suas percepções, não ouviram suas necessidades durante a elaboração das novas regras. Esse distanciamento entre os tomadores de decisão e a realidade vivida pelos trabalhadores idosos tem gerado um aumento no isolamento social e na ansiedade quanto ao futuro, já que, muitas vezes, a reforma não se mostrou uma solução eficaz para os desafios enfrentados por essa população (Silva, 2023).

Dessa forma, as percepções dos trabalhadores idosos em relação à reforma previdenciária refletem um quadro de preocupação e insegurança, com muitos se sentindo ameaçados por mudanças que dificultam o acesso a uma aposentadoria digna. A alteração nas regras e o aumento das exigências para aposentadoria têm colocado em risco a qualidade de vida dessa faixa etária, gerando uma sensação de que, após décadas de trabalho, o futuro está incerto e sem garantias suficientes para assegurar um envelhecimento digno e tranquilo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como principal objetivo analisar os impactos da reforma previdenciária de 2019 nos direitos fundamentais e na dignidade do trabalhador idoso, considerando as alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Lei nº 10.741/2003. A pesquisa abordou, primeiramente, o contexto histórico e legal da previdência no Brasil, estabelecendo uma base para entender as mudanças e suas repercussões. A partir disso, foi possível perceber as implicações dessas reformas sobre a população idosa e como elas afetam diretamente o direito ao envelhecimento digno.

Ao longo do estudo, foi possível concluir que a reforma previdenciária de 2019 gerou impactos profundos na vida dos trabalhadores idosos, principalmente no que tange à sua capacidade de acesso à aposentadoria e à manutenção da qualidade de vida após a aposentadoria. As principais mudanças, como a elevação da idade mínima e a aumento do tempo de contribuição, impuseram obstáculos significativos para aqueles que já enfrentam limitações físicas e de saúde. Esse contexto gerou um aumento considerável da insegurança financeira para muitos idosos, que agora se veem obrigados a continuar no mercado de trabalho por mais tempo do que seria ideal para preservar sua saúde e bem-estar.

4582

Para os trabalhadores idosos, que muitas vezes não possuem outras fontes de renda além da aposentadoria, essa diminuição representou uma verdadeira ameaça à manutenção de sua dignidade. A aposentadoria, que deveria ser uma garantia de segurança financeira e estabilidade no final da vida laboral, se tornou, para muitos, uma fonte de insegurança e angústia, prejudicando o bem-estar psicológico e social desses trabalhadores.

A maioria dos idosos se mostram extremamente preocupados com as mudanças, apontando a reforma como uma medida que não leva em consideração as particularidades da faixa etária mais avançada. As novas regras de aposentadoria não reconhecem as dificuldades de saúde e as limitações de reintegração ao mercado de trabalho, deixando os idosos em uma situação de vulnerabilidade social. Esse distanciamento entre as necessidades reais dos trabalhadores idosos e as medidas adotadas pelo governo gerou um sentimento generalizado de exclusão e desamparo.

Comparando a reforma atual com legislações anteriores, constatou-se que as mudanças promovidas pela EC 103/2019 ampliaram as desigualdades entre as faixas etárias. Enquanto os trabalhadores mais jovens, em tese, se beneficiariam de um sistema mais equilibrado a longo

prazo, os trabalhadores idosos foram desfavorecidos em relação às suas necessidades específicas, como a falta de um tempo suficiente para cumprir os novos requisitos ou as dificuldades financeiras geradas pela redução dos benefícios. A reforma não apenas aumentou a distância entre gerações, como também reforçou a percepção de que a política previdenciária no Brasil tem sido, historicamente, desconectada das necessidades dos idosos.

Por fim, ao avaliar o impacto da reforma sobre a dignidade do trabalhador idoso, foi possível perceber que as mudanças prejudicaram a garantia de uma velhice digna e com qualidade de vida. A aposentadoria, que deveria ser uma fase de descanso e segurança, transformou-se em um desafio constante para aqueles que já contribuíram por longos anos ao sistema previdenciário. Esse cenário de diminuição dos direitos e de fragilidade financeira reflete a falta de sensibilidade do Estado em considerar as necessidades de uma parcela significativa da população.

Dante disso, é imperativo que o sistema previdenciário brasileiro passe por um processo de revisão e adaptação que contemple políticas públicas mais inclusivas e que assegurem que os direitos dos trabalhadores idosos sejam respeitados. As reformas, embora necessárias em alguns aspectos para a sustentabilidade do sistema, não podem desconsiderar as especificidades de cada grupo social, especialmente os mais vulneráveis, como os idosos. Somente com uma reformulação mais equilibrada será possível garantir que o direito à aposentadoria digna seja efetivamente cumprido e que a dignidade humana seja preservada, independentemente da idade.

4583

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rogério. *A Reforma da Previdência e os Impactos nas Pensões por Morte*. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.
- BALERA, Wagner; MUSSI, Cristiane Miziara. *Direito Previdenciário*. 13 ed. Curitiba: Editora Juruá, 2022.
- BARBOSA, Tainá da Silva. *As inflexões da EC 103/2019 na concessão dos benefícios previdenciários do RGPS*. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)- Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2024.
- CARVALHO, R. *A Previdência Social no Brasil: Desafios e Impactos da Reforma para os Trabalhadores Idosos*. São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. *Manual de direito previdenciário*. – 26. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

COELHO, Hermilton Costa et al. *Os impactos da reforma previdenciária de 2019 na concessão de benefícios para trabalhadores e trabalhadoras do Brasil*. Revista Caderno Pedagógico, Curitiba, v. 21, n. 7, p. 1–22, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n7-040.

COSTA, Renata. *A Reforma Previdenciária e a Exclusão Social dos Trabalhadores Idosos*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020.

FERREIRA, Marcos. *A Transição das Aposentadorias e seus Efeitos sobre os Trabalhadores Idosos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

GIAMBIAGI, Fabio ; SOUZA, Rodrigo. *Textos para discussão A REFORMA DA IDADE DE APOSENTADORIA*. [s.l.: s.n.], 2024. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2024-07/td17-a-reforma-da-idade-de-aposentadoria_2.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

GOMES, L. *A Reforma da Previdência e a Sustentabilidade do Sistema: Implicações para os Idosos*. Rio de Janeiro: Editora Direito & Sociedade, 2020.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo et al. *O cenário da Previdência Social e o impacto na aposentadoria*. Revista da Faculdade de Administração e Economia, v. 12, n. 1, p. 169-190, 2023.

LIMA, Eduardo. *Reformas Previdenciárias e o Trabalhador Idoso: O Desafio da Aposentadoria*. Curitiba: Editora Direito & Sociedade, 2020.

4584

MACHADO, Renata Raule ; RIBAS, Lidia Maria. *Aumento na base contributiva previdenciária dos aposentados e pensionistas dos regimes próprios de previdência social e a dignidade da pessoa humana*. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO SOCIAL, v. 8, n. 1, p. 100–111, 2025. Disponível em: <<https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/311?articlesBySimilarityPage=2>>. Acesso em: 15 maio 2025.

MENDES, Gilmar. *Direitos Fundamentais e Dignidade Humana*. São Paulo: Editora RT, 2021.

MREJEN, Matías; NUNES, Letícia; GIACOMIN, Karla. *Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: O Brasil está preparado*. São Paulo: Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, 2023.

OLIVEIRA, R. C.; MACHADO, P. R. *O impacto das reformas no sistema previdenciário e seus reflexos sociais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.

PAULA, J. P. de; REIS, L. N. dos S.; LUSTOSA, T. F. M.; SANTOS, J. K. de O.; BATISTA, E. C.; MEIRELES, J. D. C.; OLIVEIRA, L. C. C. de. *A reforma da previdência e seus impactos na aposentadoria dos trabalhadores rurais*. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 17, n. 12, p. e13170, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.12-404. Disponível em: <<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/13170>>. Acesso em: 15 maio. 2025.

PEREIRA, João. *A Reforma da Previdência e os Direitos do Trabalhador: O Caso dos Idosos*. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

REIS, R. F.; NASCIMENTO, L. F. *A reforma da previdência e seus impactos econômicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RIBEIRO NETO, S.; MANHÃES ARÊAS MÉRIDA, S.; APARECIDA PROFETA, G.; FERREIRA QUINTANILHA, D. *Uma Síntese histórica das reformas da previdência social brasileira em diferentes governos: uma revisão de literatura*. Anais da Semana de Economia (Campos), v. 4, n. 1, p. 20-22, 14 nov. 2024.

SALVADOR, E. *A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda*. São Paulo: Cortez, 2019.

SANTOS, F. *Reforma da Previdência e os Desafios para a Aposentadoria dos Idosos*. Curitiba: Editora Jurídica, 2021.

SARLET, Ives Gandra. *Fundamentos do Estado de Direito e Dignidade Humana*. Porto Alegre: Editora Sérgio, 2020.

SCHETTINI, Bernardo Patta ; COSTANZI, Rogério Nagamine. *Reforma da previdência no serviço público civil: diagnóstico dos estados e municípios*. Ipea.gov.br, 2024. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/16506?mode=full>>. Acesso em: 15 maio 2025.

SCHWARZER, H.; MEDEIROS, M. (Org.). *Previdência social: debates e desafios*. Brasília: Ipea, 2020.

4585

SILVA, Breno Cristiano da. *EC 103/2019: impacto da reforma da previdência na distribuição de renda no Brasil*. 2023. Disponível em: Trabalho de Conclusão de Curso. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/54512> Acesso em: 07, out. 2024.

SILVA, R. S.; AFONSO, L. E. *The expected impact of the 2019 Brazilian pension reform on survivors' pensions*. International Social Security Review, [S.l.], v. 76, n. 3, p. 69–90, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/issr.12334>. Acesso em: 15 maio 2025.

SOUZA, Beatriz. *O Trabalhador Idoso e as Mudanças na Previdência Social: Desafios Pós-Reforma*. Brasília: Editora STF, 2019.

SOUZA, Carolina. *A Reforma da Previdência e o Impacto nos Benefícios de Aposentadoria*. São Paulo: Editora RT, 2021.

VIANA, A. I. A.; VIANA, L. A.; LUSTOSA, T. F. M.; BATISTA, E. C.; MEIRELES, J. D. C.; OLIVEIRA, L. C. C. de; SANTOS, J. K. de O. *Impacto da Emenda Constitucional 103/2019 sobre o regime próprio de Previdência Social dos municípios*. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 18, n. 1, p. e14404, 2025. DOI: 10.55905/revconv.18n.1-086. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/14404>. Acesso em: 15 maio. 2025.